



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO 01/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL, E O CENTRO
DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO RS – CIEE/RS .**

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2014, o IFRS -Reitoria, sediado na Rua General Osório, 348, Centro – Bento Gonçalves/RS CEP 95700-000 , doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Reitor Substituto, Sr Amilton de Moura Figueiredo, portador da Cédula de Identidade n.º 8070886562 e do CPF 976 692 700 - 63, e o Centro de Integração Empresa Escola do RS – CIEE/RS , CNPJ n.º 92.954.957/0001-95, sito à Rua Dom Pedro II, nº 861, Bairro Higienópolis, Porto Alegre – RS, CEP 90550-142, telefone (51) 3284 7000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Eymael, Superintendente Executivo, RG 1002868832, CPF 063.155.770-91, celebram o presente Contrato, decorrente do pregão n.º 143/2013, processo n.º 23419.002224.2013-72, o sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 6.204/2007 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, da Lei 11.788 de 25/09/2008, da Orientação Normativa n.º 7,

Rua General Osório, 348 - Centro – Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3344
Site eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: contratos@ifrs.edu.br

de 30/10/2008 e da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (L8078 - CDC), e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na prestação **serviços de administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas, na condição de agente de integração**, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, a fim de atender às necessidades do IFRS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Reitoria e seus Campus.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

2.1. De acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

2.2. Os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil-FIES, terão prioridade para realização de estágio.

2.3. A realização de estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

Rua General Osório, 348 - Centro – Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3344
Site eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: contratos@ifrs.edu.br



I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

2.4. O estágio dar-se-á mediante **termo de compromisso** celebrado entre o estudante, o IFRS, a Instituição de ensino e o agente de integração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA

3.1. A carga horária, a definição do horário para realização das tarefas, bem como a supervisão do estágio e o controle da frequência e das atividades que serão desenvolvidas, ficarão a cargo do chefe da unidade que receberá o estagiário, desde que este possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e possua nível de escolaridade superior ao dele.

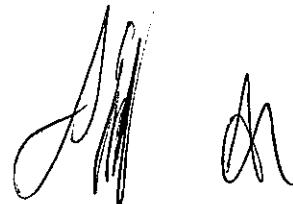
3.1.1. Na hipótese de o chefe do setor não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à Chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.

3.2. A frequência mensal será enviada ao Departamento de Recursos Humanos de cada Câmpus relacionado neste termo.

3.3. A carga horária será de, no máximo, **quatro horas diárias e vinte horas semanais** ou de **seis horas diárias e trinta horas semanais**, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade.

3.3.1. No caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, a carga horária será de, no máximo, **4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais**.

3.4. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista acima, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e



devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

3.5. Será assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ESTAGIÁRIO

O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;

III – depois de decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário no órgão ou na Instituição de Ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura no Termo de Compromisso;

VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;

VII – pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO

5.1. O estudante de nível superior perceberá **bolsa de estágio** de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e o de nível médio perceberá bolsa de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), equivalente a 30 (trinta) horas semanais, conforme o disposto na Orientação Normativa nº 7 de 30/10/2008.

5.1.1. O valor da bolsa será reduzido em 30% no caso da jornada de 20 (vinte) horas.



5.2. O estudante em estágio não obrigatório receberá **auxílio-transporte** em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados. O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização, sendo vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário o receba.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECESSO

6.1. Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não-obrigatório tenha duração igual ou superior a 2 (dois) semestres, período de **recesso de 30 (trinta) dias**, e de maneira **proporcional**, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

6.2. O recesso deverá ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

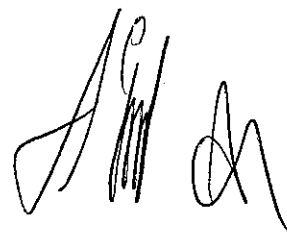
6.3. O recesso referido acima será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS

7.1. O número de vagas ofertadas não será superior a 20% do total da lotação aprovada para as categorias de nível superior e 10% para as de nível médio, sendo que aos estudantes portadores de deficiência, será assegurado o direito de participar do programa de estágio cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se 10% das vagas. Aplicar-se-á os quantitativos a Reitoria e Câmpus do IFRS, na forma especificada na tabela a seguir:

Lotação Aprovada	Número de Estagiários (Limite)	Vagas (com reserva)	Vagas (sem reserva)
Nível Superior (*)	245	25	220
Nível Médio	123	13	110
Total	368	38	330

(*) Cargos efetivos de Nível Superior +Cargos em Comissão (DAS)



8. CLÁUSULA OITAVA - DA ESTIMATIVA DE GASTOS

8.1. Atualmente o IFRS possui um quadro de 120 (cento e vinte) estagiários, sendo 89 (oitenta e nove) de Nível Superior e 31 (trinta e um) de nível médio (dados extraídos do Siape em outubro de 2013).

8.2. O valor estimado abaixo decorre por ocasião do número de vagas previsto, de acordo com a necessidade de cada Câmpus e Reitoria, e o percentual de custos de administração do serviço, obtido em pesquisa de mercado realizada para o objeto desta licitação.

8.3. O quantitativo de vagas ofertadas a seguir servirá de base de cálculo para a formação dos preços deste pregão, não ficando o IFRS obrigado a contratar as quantidades estimadas para nenhum dos seus Câmpus. Da mesma forma, em virtude da expansão das unidades da rede do IFRS, este quantitativo também poderá ser aumentado.

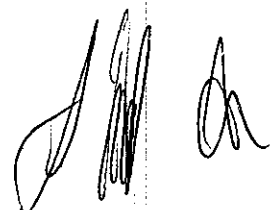
Nível	Bolsa Estágio (A)	Quantidade Máxima de Estagiários Prevista	Percentual Máximo de Taxa Administrativa sobre a Bolsa Auxílio (A)	Custo Total Estimado para os Serviços
Superior	R\$ 520,00	245	2,20%	R\$ 2.802,80
Médio	R\$ 290,00	123		R\$ 784,74
Custo Total Mensal				R\$ 3.587,54
Custo Total Anual				R\$ 43.050,48

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados à Reitoria e Câmpus do IFRS. A seleção dos estagiários deverá ocorrer na cidade onde cada Câmpus está localizado, abaixo relacionados:

Unidade	Endereço
IFRS- Reitoria.	Rua General Osório, 348, Bairro Centro -

Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-000 - Telefone: (54) 3449-3344
Site eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: contratos@ifrs.edu.br



	Bento Gonçalves/RS. CEP: 95700-000
IFRS - Câmpus Bento Gonçalves.	Av. Osvaldo Aranha, 540, Bairro Juventude da Enologia, Bento Gonçalves, RS. CEP 95700-000.
IFRS – Câmpus Feliz.	Rua Princesa Isabel, 60 – Bairro Vila Rica - Feliz/RS.CEP 95770-000
IFRS - Câmpus Erechim.	Rua Domingos Zanella, 104, Bairro Três Vendas, Erechim/RS. CEP 99700-000.
IFRS - Câmpus Caxias do Sul.	Rua Mário de Boni, 2.250 - B. Floresta – Caxias do Sul/RS. CEP: 95.012.580
IFRS - Câmpus Canoas.	Rua Dona Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870, Bairro Igara III, Canoas/RS, CEP 94412-240
IFRS - Câmpus Sertão.	Rodovia RS 135, Km 25, Distrito Eng. Luiz Englert, CEP: 99170-000, Sertão/RS
IFRS - Câmpus Rio Grande.	Rua Alfredo Huck 475, Bairro Centro, Rio Grande/RS. CEP 96201-460.
IFRS - Câmpus Porto Alegre.	Rua Ramiro Barcelos, 2777, Bairro Santana, Porto Alegre/RS. CEP 90035-007
IFRS – Câmpus Restinga.	Rua 7121, Loteamento Industrial da Restinga, Lote 16, Quadra F, Número 285, Bairro Restinga, CEP: 91791-508, Porto Alegre/RS
IFRS - Câmpus Osório.	Avenida Santos Dumont, 2127, Bairro Albatroz, CEP: 95520-000, Osório/RS
IFRS – Câmpus Farroupilha	Av. São Vicente, 785, Bairro Cinquentenário, CEP: 95180-000-Farroupilha/RS
IFRS – Câmpus Ibirubá.	Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111, Bairro Esperança, Ibirubá/RS – CEP: 98200-000

9.2. Os serviços deverão ser prestados também nos campus que forem inaugurados durante a vigência do contrato.

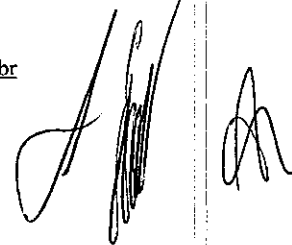
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Participar da elaboração do contrato a ser celebrado com o agente de integração;

Rua General Osório, 348 - Centro – Bento Gonçalves/RS
 CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3344
 Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: contratos@ifrs.edu.br




- II – Formalizar as oportunidades de estágios, os quais preferencialmente iniciarão no primeiro dia do mês, para fins de inclusão dos dados do estagiário no SIAPE;
- III- Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- IV – Informar o nome dos estudantes que efetivamente farão o estágio;
- V - Celebrar com o estudante o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- VI – Possuir uma via de cada termo de compromisso de estágio;
- VII - Receber os estudantes encaminhados e manter com os mesmos entendimento sobre as condições de realização do estágio. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos que os estagiários devam utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda da contratante, desde que os mesmos não sejam sigilosos;
- VIII - Alertar os estagiários acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos da contratante e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio.
- IX – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- X – Conceder aos estagiários a bolsa-auxílio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;
- XI – Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados do ensino, diretamente ou através do agente de integração;
- XII - Receber das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- XIII - Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário;
- XIV - Receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários. Os desligamentos deverão coincidir, preferencialmente, com o último dia do mês,



evitando que o estagiário devolva valores recebidos a maior, tendo em vista a impossibilidade de ajuste da folha de pagamento após o dia 15 de cada mês.

- XV** - Solicitar a substituição de estudantes estagiários quando necessário;
- XVI** - Apresentar ao agente de integração os estagiários desligados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;
- XVII** - Dar amplo conhecimento das disposições contidas na Orientação Normativa nº 07/2008, às unidades do respectivo órgão ou entidade, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários;
- XVIII** - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- XIX** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- XX** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho;
- XXI** - Documentar ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- XXII** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não deve ser interrompida;
- XXIII** - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
- XXIV** - Prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- XXV** - Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- XXVI** - Efetuar os pagamentos devidos.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Observar a legislação relativa a estagiários, especialmente a Lei 11.788/2008 e Orientação Normativa n. 07 de 30 de outubro de 2008 do Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão.

II – Obter do IFRS a qualificação das oportunidades de estágios passíveis de serem concedidas;

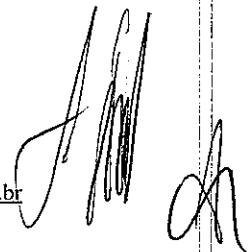
III – Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágios concedidas;

IV – Recrutar e pré-selecionar os candidatos em cada cidade onde a Reitoria e Câmpus estão localizados;

V – Preparar toda documentação legal referente ao estágio;

VI – Preparar e providenciar para que o IFRS assine o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, constando pelo menos:

- a. identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
- b. qualificação e assinatura dos subscreventes;
- c. as condições do estágio;
- d. indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;
- e. menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
- f. valor da bolsa mensal;
- g. carga horária semanal de vinte ou trinta horas compatível com o horário escolar;
- h. duração do estágio, que será de no máximo quatro semestres letivos, obedecido o período mínimo de um semestre;
- i. obrigação de apresentar relatórios bimestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- j. assinaturas do estagiário e responsável pela IFRS e pela instituição de ensino;
- l. condições de desligamento do estágio;
- m. menção do contrato a que se vincula;



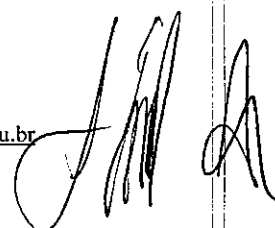
- n. indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno;
- o. indicação precisa do supervisor do IFRS, servidor de seu Quadro de Pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno;
- p. indicação do número da apólice de seguros contra acidentes pessoais e o nome da seguradora.

VII – Exigir do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo submeta-se à perícia médica oficial;

VIII - Promover periodicamente orientação aos servidores supervisores de estágio da contratante com a finalidade de dar maiores esclarecimentos do papel a ser prestado pelas partes integrantes do objeto, em prazo máximo de 20 dias úteis após a assinatura do Contrato;

IX - Observar o cumprimento pelas Instituições de Ensino conveniadas dos seguintes requisitos e obrigações:

- a. existência de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b. indicação do professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c. exigência do educando relatório bimestral de atividades;
- d. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e. elaborar normas complementares e instrumentos dos estágios de seus educandos;
- f. comunicar o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas e por menção de aprovação final;
- g. incorporar o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre a contratante, a Instituição de Ensino e o educando ao termo de



compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

X - Notificar o IFRS de qualquer irregularidade ou alteração, constatada na situação escolar dos estagiários;

XI – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XII – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

XIII – Solicitar ao estagiário e enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 2 (dois) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

XIV – Encaminhar ao IFRS avaliação bimestral dos estagiários.

XV - Apresentar planilha orçamentária mensal ao IFRS com os valores correspondentes para a liquidação das despesas do mês em questão, o qual será confrontado com as informações constantes no SIAPE, contendo o valor previsto no Termo de Contrato para custeio e seguro individual até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo pagamento;

XVI - Expedir o certificado de estágio.

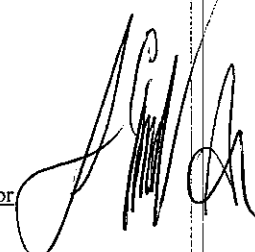
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em 22 de janeiro de 2014 e seu término em 21 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Será admitida o reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da assinatura do contrato.

13.2. O índice a ser aplicado na data de repactuação será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, discriminativas dos serviços para cada Câmpus que possua estagiários contratados.

14.1.1. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.2. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.2.1. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

14.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

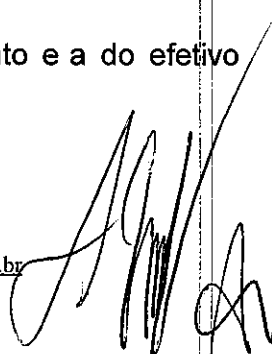
I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso



14.4. Cada Câmpus reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente.

14.5. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.

14.6. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente em cada Câmpus do IFRS, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício 2014, na classificação: elemento de despesa 339039, Fonte 0112000000, Notas de empenho a seguir:

REITORIA – UG 158141

2014NE800035

CAMPUS BENTO GONÇALVES – UG 158264

2014NE800001

CAMPUS PORTO ALEGRE- UG 158261

2014NE800001

CAMPUS IBIRUBÁ – UG 158675

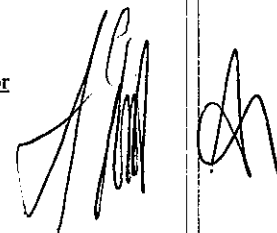
2014NE800001

CAMPUS CANOAS – UG 158265

2014NE800001

CAMPUS RIO GRANDE- UG 158262

Rua General Osório, 348 - Centro – Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3344
Site eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: contratos@ifrs.edu.br



2014NE800001

CAMPUS RESTINGA – UG 158326
2014NE80001 e 2014NE80002

CAMPUS OSÓRIO – UG 158327
2014NE800001

CAMPUS FARROUPILHA – UG 158674
2014NE800001

CAMPUS SERTÃO – UG 258263
2014NE800028

CAMPUS FELIZ – UG 158676
2014NE800001

CAMPUS CAXIAS DO SUL – UG 158328
2014NE800001

15.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou habilitação exigida no Edital da licitação, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contratado, ser aplicada as seguintes sanções:

a - advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);

b – multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

c - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”);

16.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

17.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

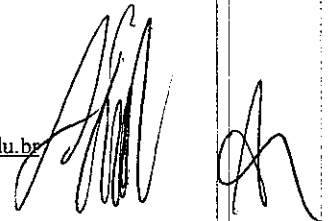
a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

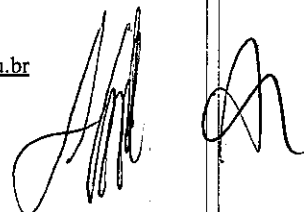
e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato;
- o) a não manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, designado pela



Autoridade Competente que, farão parte da Comissão de Fiscalização, aos quais cabem:

18.1.1. Acompanhar os serviços que estejam sendo executados;

18.1.2. Promover dos serviços executados.

18.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

18.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

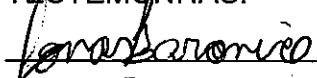
As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

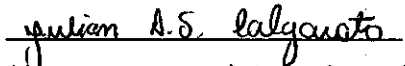
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Sr. AMILTON DE MOURA DE FIGUEIREDO
Reitor Substituto do IFRS


Sr. LUIZ CARLOS EYMAEL
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: JOMAS BARONIO
CPF ou SIAPE: 2004803


Nome: Juliano A.S. Edgavoto
CPF ou SIAPE: 2066001